



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

JRL

Sessão de 08 de julho de 19 92

ACORDÃO Nº 101-83.805

Recurso nº: 67.791 - PIS/DEDUÇÃO - EXS. DE 1987 e 1988

Recorrente: MATRA VEÍCULOS S/A

Recorrida: DRF EM CAMPO GRANDE (MS)

TRIBUTAÇÃO REFLEXA - PIS/DEDUÇÃO

Parcialmente provido o recurso voluntário apresentado no processo principal - IRPJ -, por uma relação de causa e efeito, é de se prover parcialmente a exigência decorrente, PIS/DEDUÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por MATRA VEÍCULOS S/A.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DAR provimento parcial ao recurso, para ajustar a exigência ao decidido no processo principal, através do Acórdão nº 101-83.755, de 07/07/92, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 08 de julho de 1992

MARIAM SEIF

- PRESIDENTE

CELSO ALVES FEITOSA

- RELATOR

VISTO EM AFONSO CELSO FERREIRA DE CAMPOS

- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

SESSÃO DE: 13 NOV 1992

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Carlos Alberto Gonçalves Nunes, Francisco de Assis Miranda, Sandro Martins Silva, Raul Pimentel e Jezer de Oliveira Cândia.

V.V.

do. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Sebastião Rodrigues Cabral.



ESTADO DA BAHIA DE JANEIRO, 1900

REPUBLICA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA DE JANEIRO

REPUBLICA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA DE JANEIRO

REPUBLICA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA DE JANEIRO

REPUBLICA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA DE JANEIRO

REPUBLICA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA DE JANEIRO

REPUBLICA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA DE JANEIRO

REPUBLICA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA DE JANEIRO

REPUBLICA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA DE JANEIRO

REPUBLICA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA DE JANEIRO

REPUBLICA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA DE JANEIRO

REPUBLICA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA DE JANEIRO

REPUBLICA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA DE JANEIRO

REPUBLICA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA DE JANEIRO

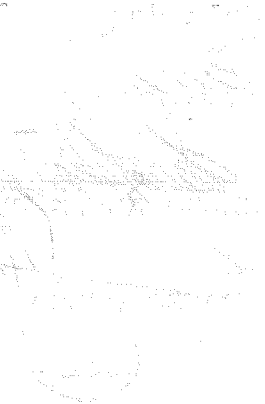
REPUBLICA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA DE JANEIRO

REPUBLICA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA DE JANEIRO

REPUBLICA DO BRASIL





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10140/000.344/91-15

RECURSO Nº: 67.791

ACORDÃO Nº: 101-83.805

RECORRENTE: MATRA VEÍCULOS S/A

R E L A T Ó R I O

Foi a Recorrente autuada, em tributação reflexa PIS/
/DEDUÇÃO, assim descrita a imputação referente aos exercícios de
1987 e 1988, verbis:

"CONTRIBUIÇÃO:

VALOR RELATIVO AO PIS DEDUÇÃO INCIDENTE SOBRE O IM-
POSTO DE RENDA DEVIDO, APURADO EM LANÇAMENTO DE OFÍ-
CIO, CONFORME AUTO DE INFRAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA -
PESSOA JURÍDICA, LAVRADO, CUJA CÓPIA FOI ENTREGUE A
AUTUADA.

ANO BASE 1986 - EXERC. FINANC. 1987 -	Cz\$ 453.021,20
ANO BASE 1987 - EXERC. FINANC. 1988 -	Cz\$ 4.066.759,81

CAPITULAÇÃO LEGAL:

ARTIGO TERCEIRO ITEM "A" E PARÁGRAFO PRIMEIRO DA LEI
COMPLEMENTAR NR. 07, DE 07/09/70, C/C O ARTIGO QUAR-
TO ITEM "A" E PARÁGRAFO SEGUNDO DA RESOLUÇÃO NR. 174,
DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, DE 25/02/71 E COM O ITEM
I E II DA PORTARIA NR. 01/84, DO MINISTÉRIO DA FAZEN-
DA:

CORREÇÃO MONETÁRIA:

ARTIGO 15, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO-LEI NR. 1967/
/82, ARTIGO PRIMEIRO, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO-
-LEI NR. 2.052/83, ARTIGO 12, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DE-
CRETO-LEI NR. 2.323/87, E ARTIGO 61 PARÁGRAFO SEGUN-
DO DA LEI NR. 7.799/89.

JUROS DE MORA:

ARTIGO PRIMEIRO, INCISO II DO DECRETO-LEI NR. 2.052/
/83, ARTIGO 16 DO DECRETO-LEI NR. 2.323/87, E ARTIGO
SEXTO DO DECRETO-LEI NR. 2.331/87.

Acórdão nº 101-83.805

MULTA:

ARTIGO QUARTO DO DECRETO-LEI NR. 2.052/83, ARTIGO 86, PARÁGRAFO PRIMEIRO DA LEI NR. 7.450/85, ITEM II DA PORTARIA DO MF NR. 01/84, ARTIGO 11 DO DECRETO-LEI NR. 2.470/88 E ARTIGO SEGUNDO DO DECRETO-LEI NR. 2.477/88."

A impugnação da Recorrente encontra-se à fl. 10 com referência à apresentada no processo matriz de número 10140/000.343/91-52.

A decisão recorrida assim se manifestou para manter o lançamento:

"Uma vez q. a tributação da matéria litigiosa, apurada no processo matriz nº 10140/000.343/91-52, foi considerada procedente através da decisão nº 126/91, anexada ao presente por cópia, cuja fundamentação fica fazendo parte integrante do presente julgado, é de se considerar procedente o lançamento decorrente.

ISTO POSTO, e ...

Resolvo julgar procedente a Ação Fiscal para declarar a impugnante devedora à Fazenda Nacional de 3.070,74 BTNF, referente a PIS/DEDUÇÃO do IR e 1.535,16 BTNF, de multa de ofício, além dos encargos legais."

À fl. 36 se vê o recurso voluntário, repetindo, de forma geral, a impugnação.

É o relatório.



Acórdão nº 101-83.805

V O T O

Conselheiro CELSO ALVES FEITOSA, Relator

O recurso é tempestivo.

No processo causa IRPJ foi provido parcialmente o recurso voluntário - Acórdão nº 101-83.755.

Os fundamentos da decisão da autoridade monocrática, no processo reflexo, ficam sujeitos, em regra, em revisão por força do recurso voluntário, ao decidido no processo-causa, que no caso reduziu a tributação quando julgado por esta Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes.

Assim, por uma relação de causa e efeito, dou provimento parcial ao recurso, para ajustá-lo ao processo-matriz.

É o meu voto.

Brasília (DF), 08 de julho de 1992


CELSON ALVES FEITOSA - RELATOR 